

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. JEAN WYLLYS)

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o ensino religioso não confessional, de matrícula facultativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o ensino religioso não confessional, de matrícula facultativa.

Art. 2º O artigo 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. O ensino religioso, não confessional, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina das escolas públicas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo e discriminação.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos desta disciplina, que poderá ser ministrada por professores/as com diploma de licenciatura em ciências da religião, ciências sociais, história, filosofia ou outras áreas de conhecimento que tenham relação com o estudo do fenômeno religioso.

§ 2º Os objetivos desta disciplina serão o estudo do fenômeno religioso, em sua pluralidade, e seu papel na história e na(s) sociedade(s) contemporânea(s); da história das diferentes religiões e crenças, assim como do ateísmo e do agnosticismo, e a análise comparada dos fundamentos filosóficos, éticos, teológicos, narrativas e visões de mundo das diferentes crenças, sem qualquer tipo de proselitismo ou imposição de uma determinada religião ou doutrina em particular.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objeto aprimorar a regulamentação do ensino religioso, previsto no artigo 210 § 1º da Constituição Federal, para garantir que sua realização não contrarie outro importante mandato constitucional, que constitui cláusula pétrea e faz parte dos direitos e garantias fundamentais protegidos pela Carta Magna: a liberdade de consciência e de crença, estabelecida no artigo 5º. O texto constitucional diz que o ensino religioso "constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental", sendo sua matrícula facultativa, mas não especifica as formas em que ele pode ser realizado. A Lei 9.394, de 1996, estabeleceu que o ensino religioso deveria assegurar "o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil", e vedou "quaisquer formas de proselitismo", porém, essa definição tem se mostrado insuficiente, já que uma interpretação pouco rigorosa da mesma tem permitido a proliferação de formas de ensino religioso nas escolas públicas que, em diversas cidades e estados, não respeitam a diversidade enunciada na lei nem impedem, na prática, o proselitismo. Isso é grave e, portanto, precisamos de uma legislação mais clara e precisa, que não permita interpretações contrárias ao seu espírito democrático.

Recentemente, provocada pela Procuradoria-Geral da República, nossa Suprema Corte preferiu não intervir em defesa da laicidade da

educação pública, decidindo, por 6 votos contra 5, que a doutrinação religiosa nas escolas não é inconstitucional. É claro que discordamos profundamente dessa decisão, que fere gravemente a laicidade do Estado e desrespeita o direito à liberdade de crença (e de não crença) dos alunos, mas a sentença do Supremo Tribunal Federal, embora omissa, não impede que o Congresso Nacional aja onde ela não o fez, através de uma alteração na lei que regulamenta a prática do ensino religioso, para reparar tal equívoco. Vejamos: o Supremo não considerou inconstitucional o ensino confessional, quer dizer, não o proibiu com base na Carta Magna, mas também não o sacramentou como regra: ele fez uma interpretação não restritiva do artigo 210, mas nada disse contra restrições que eventualmente possam ser estabelecidas pela legislação infraconstitucional. De certa forma, o STF deixou a questão nas mãos do Poder Legislativo, que pode e deve agora regulamentar o ensino religioso de modo a assegurar o respeito à diversidade de crenças dos alunos e impedir que eles sejam vítimas de qualquer tipo de imposição autoritária das doutrinas do/a professor/a, o que sem dúvidas é um abuso contra os direitos das crianças e dos/as adolescentes.

Não questionamos, de forma alguma, que o fenômeno religioso faça parte da educação. Afinal, ele faz parte da nossa cultura e é claro que deve ser tratado na escola. Contudo, a maneira em que uma república democrática e laica faz isso é ensinando aos alunos a história das religiões — das diferentes religiões, não de uma só — e as diferenças entre elas, promovendo a pesquisa sobre os fundamentos e crenças dos diferentes credos e sobre seu papel na formação da nossa cultura, assim como também apresentando diferentes pontos de vista sobre o fenômeno religioso e sobre o ateísmo e o agnosticismo. Ou seja, conhecimento e não doutrinação! As escolas não podem "dar aulas" de uma religião específica, como se fossem igrejas ou templos. Elas não podem transformar parte do tempo de ensino, que deveria ser destinado à ciência, em palcos para proselitismo da fé do docente.

Além de privar os alunos da possibilidade de receber informação isenta e aprender sobre o fenômeno religioso e sobre os debates filosóficos a respeito da existência de deus(es) e/ou de outras entidades, da vida após a morte e do papel das crenças religiosas e da espiritualidade ou da não-crença

na formação dos valores éticos, a omissão do Poder Legislativo sobre esta matéria permitirá que os alunos continuem sendo simplesmente doutrinados, uma prática abusiva, autoritária e profundamente constrangedora. É como se, em vez de ensinar sobre o sistema político e sobre o papel da democracia na nossa sociedade, a escola ministrasse aulas de “petismo”, “tucanismo”, “psolismo” ou “pemedebismo”, dependendo da filiação do professor. Na prática, na maioria dos casos em que as escolas praticam o ensino religioso confessional, este não é outra coisa senão catecismo cristão, seja da vertente católica ou evangélica; mas não seria menos grave se fosse de qualquer outra crença. A escola pública deve ser o espaço da pluralidade e da isenção, onde alunos e alunas que provêm de famílias de diferentes credos (ou de nenhum credo) possam aprender a pesquisar e se apropriar de conhecimentos, também, sobre o fenômeno religioso, em vez de que seja imposto a eles um determinado tipo de fé. Quando as escolas públicas se transformam em igrejas cristãs, o que acontece com os alunos e alunas que são judeus, muçulmanos, espíritas ou do candomblé? E os que são ateus ou agnósticos? O que aconteceria a alunos cristãos se, na escola, fossem doutrinados em alguma dessas outras crenças? Onde fica a liberdade de consciência e de crença que a Constituição Federal protege?

O fato de as aulas serem “optativas” não soluciona o problema, mas cria um constrangimento ainda mais perverso: os alunos que “optam” por não participar das aulas de proselitismo de uma religião que não é a sua, como estas ocorrem durante o horário escolar, são compelidos a ficarem fora da sala. Ou seja, acabam sendo estigmatizados por sua “escolha”, o que leva a muitos a não se manifestarem, para evitar essa situação humilhante. Essa metodologia apenas provoca mais discriminação, intolerância, *bullying*, preconceito.

O Congresso Nacional precisa agir em defesa da laicidade do Estado e da educação pública, que é a única forma de garantir uma autêntica liberdade de crença. Isso não é agir contra a religião, ou contra a fé — seja qual for — mas em defesa da liberdade de todos e todas para decidir qual é a sua.

Com a regulamentação proposta no presente projeto de lei, fazemos jus ao mandato constitucional para incluir o fenômeno religioso entre os tipos de conhecimento que devem fazer parte da educação pública, mas de uma forma que respeita a diversidade cultural do nosso povo e, oferecendo aos alunos e às alunas informação não enviesada por doutrinas particulares e fortalecendo a autonomia das crianças e jovens para que, equipadas com esse conhecimento, possam fazer suas próprias escolhas na vida e decidir se querem professar alguma religião sem que isso lhes seja imposto, através da escola, pelo Estado, o que é próprio de regimes autoritários.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2017.

Deputado JEAN WYLLYS